

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 157/83
de 19 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 11 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
(a) 1	Administrador de 1.ª classe ...	—
(a) 2	Administrador de 2.ª classe ...	—
II — Pessoal técnico superior		
1 — Pessoal médico:		
Análises clínicas:		
(b) 2	Chefe de clínica	C
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C
5	Especialista	E
Anatomia patológica:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Anestesiologia:		
2	Chefe de clínica	C
(d) 5	Especialista	E
(c) 2	Equiparado a especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
Cardiologia:		
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	E
Cirurgia geral:		
(b) 2	Chefe de clínica	C
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C
6	Especialista	E
Cirurgia maxilo-facial:		
1	Especialista	E
Cirurgia plástica:		
2	Especialista	E
Dermatologia:		
(a) 1	Chefe de clínica	C
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Estomatologia:		
1	Chefe de clínica	C
4	Especialista	E
Gastrenterologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Ginecologia:		
1	Especialista	E
Hemoterapia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Medicina física e de reabilitação:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Medicina interna:		
(b) 3	Chefe de clínica	C
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C
(f) 10	Especialista	E
(c) 5	Equiparado a especialista	E
Nefrologia:		
1	Especialista	E
Neurocirurgia:		
1	Chefe de clínica	C
1	Especialista	E
Neurologia:		
1	Chefe de clínica	C
2	Especialista	E
Obstetrícia:		
2	Chefe de clínica	C
6	Especialista	E
Oftalmologia:		
1	Chefe de clínica	C
3	Especialista	E
Ortopedia:		
(b) 2	Chefe de clínica	C
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C
6	Especialista	E

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	Otorrinolaringologia:			IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
(e) 1	Chefe de clínica	C		1 — Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
(c) 1	Equiparado a chefe de clínica	C			
2	Especialista	E			
	Pediatria:				
2	Chefe de clínica	C	1	Audiometrista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
6	Especialista	E	3	Cardiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	Radiologia:		1	Dietista principal	H
2	Chefe de clínica	C	1	Dietista de 1.ª classe	I
4	Especialista	E	2	Dietista de 2.ª classe	J
	Urologia:		1	Fisioterapeuta principal	H
1	Chefe de clínica	C	2	Fisioterapeuta de 1.ª classe	I
2	Especialista	E	3	Fisioterapeuta de 2.ª classe	J
	Internato médico:		1	Neurofisiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
(g) —	Interno de especialidades	G	2	Ortoptista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
(g) —	Interno de policlínica	H	2	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
	2 — Pessoal técnico superior de laboratório:		8	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
(h) 1	Técnico superior de saúde principal	D	(i) 12	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
(h) 1	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	E	(c) 3	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L ou M
(h) 2	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	G	3	Preparador de laboratório de anatomia patológica principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	3 — Pessoal técnico superior de farmácia:		1	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas principal	H
(h) 1	Técnico superior de saúde principal	D	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
(h) 2	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	E	2	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas de 2.ª classe	J
(h) 2	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	G	1	Radiografista principal	H
	4 — Pessoal técnico superior de instalações e equipamento:		7	Radiografista de 1.ª classe	I
1	Engenheiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G	(j) 7	Radiografista de 2.ª classe	J
	5 — Outro pessoal técnico superior:		(c) 1	Auxiliar de radiografista	L ou M
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G	2	Terapeuta da fala principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	III — Pessoal técnico			Terapeuta ocupacional principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
	1 — Pessoal de serviço social:			2 — Pessoal de enfermagem:	
1	Técnico de serviço social principal	F	1	2.1 — Tempo completo:	
3	Técnico de serviço social de 1.ª classe	H	2	Enfermeiro superintendente	F
4	Técnico de serviço social de 2.ª classe	J	17	Enfermeiro-geral	G
	2 — Pessoal técnico de instalações e equipamento:		17	Enfermeiro-chefe	H
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	125	Enfermeiro-subchefe	H
			(i) 255	Enfermeiro de 1.ª classe	I
				Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
				2.2 — Tempo parcial:	
			(c) 2	Enfermeiro de 1.ª classe	I
			(c) 3	Enfermeiro de 2.ª classe	J
				3 — Pessoal de educação de infância:	
			3	Educadora de infância	F, G, I ou J
			2	Auxiliar de educação	J, L ou M

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	4 — Pessoal administrativo:			3.3 — Pessoal de alimentação:	
3	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G	12	Cozinheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
5	Chefe de secção	H	3	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
10	Primeiro-oficial	J	45	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
20	Segundo-oficial	L	2	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(m) 33	Terceiro-oficial	M			
(n) 26	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S			
	V — Pessoal operário, de serviços gerais e auxiliar			3.4 — Pessoal de tratamento de roupa:	
	1 — Pessoal operário qualificado:				
(c) 2	Encarregado geral	I	6	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(o) 2	Encarregado	J	13	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	6	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Ajudante de canalizador	S			
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		3.5 — Pessoal de aprovisionamento e vigilância:	
9	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	49	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Ajudante de electricista	S	8	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4	Foguetiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
2	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		4 — Pessoal auxiliar:	
3	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	10	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Ajudante de pedreiro	S	4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q			
4	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q		VI — Outro pessoal	
1	Ajudante de serralheiro mecânico	S	1	Capelão	H
	2 — Pessoal operário semi-qualificado:				
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			
	3 — Pessoal de serviços gerais:				
	3.1 — Pessoal de chefia:				
(p) 1	Chefe de serviços gerais	I			
3	Encarregado de serviços gerais	J			
3	Encarregado de sector	K			
	3.2 — Pessoal de acção médica:				
12	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q			
141	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			
16	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R			

(a) A remunerar nos termos da tabela III do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de equiparado a chefe de clínica.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de equiparado a especialista.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o de equiparado a chefe de clínica.

(f) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de equiparado a especialista.

(g) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(h) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/81, de 24 de Junho, os titulares destes lugares só vencerão pela letra do vencimento indicada a partir de 1 de Abril de 1981.

(i) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.

(j) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de radiografista.

(l) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro de 2.ª classe em regime de tempo parcial.

(m) 10 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de escriturário-dactilógrafo.

(n) 10 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(o) 1 destes lugares é a extinguir quando vagar.

(p) 2 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro receberá um abono para falhas de 600\$ mensais, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral aplicável.